

NÚMERO DO PROCESSO: 1761/026/04

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME

INTERESSADO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (19.01.07)
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (16.03.07/21.12.07/07.11.08)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

PARECER: TC 001761/026/2004
MUNICIPIO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
EXERCICIO: 2004
PREFEITO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
ADVOGADOS: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO, ARTHUR LUIZ MENDONÇA ROLLO,
JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS. SUSTENTAÇÃO ORAL
PROMOVIDA EM SESSÃO DE 17.10.06

EMENTA: MUNICIPIO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS. EXERCICIO DE 2004.
ENSINO: 24,79%, SENDO QUE DESTA TOTAL, 54,76% FORAM DESTINADOS AO
ENSINO FUNDAMENTAL. PESSOAL E REFLEXOS: 47,9%. REMUNERAÇÃO DOS
AGENTES POLITICOS: EM ORDEM. SAUDE: 16%. DEFICIT ORÇAMENTARIO:
3,46%. DESATENDIMENTO AOS CONTIDO NO ARTIGO 21 DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL. FALTA DE PAGAMENTOS DOS PRECATORIOS
JUDICIAIS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS A
PREVIDENCIA MUNICIPAL. INOBSERVANCIA DE DIVERSOS DISPOSITIVOS DA
LEI DE LICITAÇÕES. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE
PAGAMENTOS E DESRESPEITO AS INSTRUÇÕES DESTA TRIBUNAL. DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: AUTOS APARTADOS. PARECER DESFAVORAVEL
A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA. VOTAÇÃO UNANIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO
TC001761/026/2004, QUE TRATAM DA DO EXAME DAS CONTAS DA PREFEITURA
DO MUNICIPIO DE ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 2004
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE
2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE
E RELATOR, FULVIO JULIÃO BIAZZI E RENATO MARTINS COSTA, DECIDIU
EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, EXERCICIO DE 2004, COM
RECOMENDAÇÕES, A MARGEM DO PARECER, FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS,
PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA MATERIA: DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO (A AQUISIÇÃO DE COMBUSTEVEL), E ARQUIVAMENTO DE
EXPEDIENTES (TCS- 8593/026/2006, 14757/026/06, E 31.946/026/05)
DETERMINOU, AINDA, A AUDITORIA DA CASA QUE PROCEDA A REGULAR
INSTRUÇÃO, COMO TERMO CONTRATUAL, DA MATERIA TRATADA NO PROCESSO DE
ORIGEM N. 45.775/2002-86, BEM COMO, EM PRÓXIMA INSPEÇÃO,
CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDENCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO
EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO AO ITEM EXECUÇÃO
CONTRATUAL, NOS TERMOS CONSTANTES DO SUPRACITADO VOTO
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, EM 16 DE JANEIRO DE 2007
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 19.01.2007

REEXAME: TC 001761/026/04 - PEDIDO DE REEXAME
MUNICIPIO: ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS
PREFEITO: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
EXERCICIO: 2004
REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO A EPOCA)
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DE 19.1.2007 DA SEGUNDA CAMARA
ADVOGADOS: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO, ARTHUR LUIZ MENDONÇA ROLLO E
OUTROS
ACOMPANHAM: TC 001761/126/04, TC 001761/226/04 E TC 001761/326/04 E
EXPEDIENTES: TC 031946/026/05, TC 008593/026/06 E TC 014757/026/06.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONHECIDO E DESPROVIDO. APLICAÇÃO
INSUFICIENTE DE RECURSOS NO ENSINO FUNDAMENTAL; OMISSÃO NO DEVER DE
PAGAR PRECATORIOS JUDICIAIS; RECOLHIMENTO IRREGULAR DOS ENCARGOS
SOCIAIS

VISTOS, DISCUTIDOS E RELATADOS OS AUTOS
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ROBSON MARINHO, RELATOR, EDUARDO
BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO
BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E RENATO MARTINS COSTA, O E.

TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007, CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, ANTE O EXPOSTO NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, EMBORA SE TENHAM RECONHECIDOS INSUBSISTENTES DOIS DOS FUNDAMENTOS DO PARECER RECORRIDO. O PERCENTUAL DE RECURSOS APLICADOS NO ENSINO, DEFINIU-SE, FOI DE 26% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2007
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
ROBSON MARINHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 21.12.2007

EMBARGO:

TC 001761/026/04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS A EPOCA)
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2004
RESPONSAVEL: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO A EPOCA)
EM JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DA E. SEGUNDA CAMARA, QUE EMITIU PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.01.07.
ADVOGADOS: ARTHUR LUIZ MENDONÇA ROLLO E OUTROS
ACOMPANHAM: TC 001761/126/04, TC 001761/226/04 E TC 001761/326/04 E EXPEDIENTES: TC 031946/026/05, TC 008593/026/06 E TC 014757/026/06
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ROBSON MARINHO, RELATOR, FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE, E RENATO MARTINS COSTA, PRELIMINARMENTE, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 06 DE MARÇO DE 2007, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, QUANTO AO MERITO, PELO EXPOSTO NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, JULGOU-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA O FIM DE DECLARAR QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS INFRINGIU AS INSTRUÇÕES 02/02 EM RELAÇÃO: AO RELATORIO DE ATIVIDADES (INCISO I DO ARTIGO PRIMEIRO); A REMESSA DE DOCUMENTOS (ARTIGOS PRIMEIRO, SETIMO, DECIMO; 33 E 36); A PLANILHA ELETRONICA DE OBRAS PUBLICAS (ARTIGO 21) E AO RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO (ARTIGO 42)
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 06 DE MARÇO DE 2007
FULVIO JULIÃO BIAZZI - PRESIDENTE
ROBSON MARINHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 16.03.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 23.03.2007

TC001761/026/04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (EX-PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS)
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE SANTOS, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2004
RESPONSAVEL: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (PREFEITO A EPOCA)
EM JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A DECISÃO DE 21.12.2007 DO TRIBUNAL PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE REEXAME DO PARECER DESFAVORAVEL EMITIDO PELA E. SEGUNDA CAMARA
ADVOGADOS: MARIANGELA FERREIRA CORREA, ALBERTO LOPES MENDES ROLLO, ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE, VERA STOICOV E OUTROS
ACOMPANHAM: TCS001761/126/04, 001761/226/04 E 001761/326/04 E EXPEDIENTES: TCS031946/026/05, 008593/026/06 E 014757/026/06

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIDOS E REJEITADOS. AUSENCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DUVIDA OU OMISSÃO

VISTOS, DISCUTIDOS E RELATADOS OS AUTOS
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ROBSON MARINHO, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E RENATO MARTINS COSTA, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, O E. TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, RECEBEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, QUANTO AO MERITO, PELO EXPOSTO NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, REJEITOU-OS
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 03 DE NOVEMBRO DE 2008
EDUARDO BITENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
ROBSON MARINHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 07.11.2008
TRANSITADO EM JULGADO EM 14.11.2008